

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2023**

CONSIDERANDO a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde no Município de Lages-SC, com base no artigo 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, as Entidades Filantrópicas tem preferência para complementar a oferta de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1 MS/GM, de 28 de setembro de 2017, que prevê a participação complementar na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o direito à saúde mental é um direito fundamental do cidadão, previsto na Constituição Federal para assegurar bem-estar mental, integridade psíquica e pleno desenvolvimento intelectual e emocional;

CONSIDERANDO o artigo 2º, parágrafo único e inciso I da Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental no sentido de que se incluem dentre os direitos das pessoas acima mencionadas ter melhor acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

O Município de Lages-SC, através da Secretaria Municipal da Saúde, com fundamento na Lei nº 8.666/93, torna público EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2023 para credenciamento de estabelecimentos especializados no acolhimento de longa permanência para pessoas portadoras de transtornos mentais graves e persistentes, que atendam pacientes de ambos os sexos, para o atendimento de ordens judiciais.

## **1 - DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto a contratação de estabelecimentos de Pessoa Jurídica (PJ) ou entidades de filantropia prestadoras de serviços de assistência à saúde especializados no acolhimento de longa permanência para pessoas portadoras de transtornos mentais graves e persistentes, que atendam pacientes de ambos os sexos, para o atendimento de ordens judiciais.

## **2 - DAS CONDIÇÕES:**

**2.1** - Os estabelecimentos especializados interessados em participar da presente Chamada Pública deverão estar localizadas no Estado de Santa Catarina;

**2.2** - A participação na presente Chamada Pública está limitada a estabelecimentos especializados no ramo descrito no objeto, os quais deverão apresentar a documentação exigida no Edital;

**2.3** - Não poderão participar da presente Chamada Pública os estabelecimentos especializados que, por qualquer motivo estejam declaradas inidôneos em contratar com a Administração Pública direta ou indireta em âmbito federal, estadual ou municipal, e/ou punidas com a suspensão temporária para contratar com a Administração Municipal de Lages/SC;

**2.4** - Não poderão participar da presente Chamada Pública os estabelecimentos especializados que possuam pendências financeiras ou contratuais com o município de Lages/SC;

**2.5** Todos os serviços devem ser realizados no estabelecimento da entidade credenciada, sendo vedada a terceirização do objeto;

**2.6** As entidades interessadas deverão respeitar os fluxos e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde e das determinações judiciais para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de suspensão do contrato e descredenciamento.

**2.7** As solicitações, laudos e prontuários referentes ao acolhimento deverão permanecer arquivados pela entidade por meio físico ou eletrônico, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, para eventuais auditorias, ressalvados outros prazos previstos em lei, sob pena de multa e/ou descredenciamento;

**2.8** As entidades interessadas deverão prestar atendimento com equipe multiprofissional durante o período da contratação;

**2.9** As entidades interessadas deverão proceder ao tratamento medicamentoso dos pacientes se assim o fizerem uso de medicamentos, ou quando necessário, desde que com expressa recomendação médica;

**2.10** As entidades interessadas deverão oferecer ao paciente no período do acolhimento, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);

**2.11** As entidades interessadas deverão disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance a contratação do objeto;

**2.12** As entidades interessadas deverão encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC, a relação dos pacientes acolhidos, assim como o quadro clínico do mesmo, devendo informar de imediato alterações de saúde que fujam da condição já pre-existente;

**2.13** Não impor qualquer embaraço ou barreira à fiscalização por parte da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços contratados;

**2.14** As entidades credenciadas deverão submeter-se ao uso do sistema de informação definido pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC, para fins de encaminhamento dos pacientes para o devido acolhimento;

**2.15** É vedado o recebimento de recursos provenientes desta chamada, simultaneamente com outro convênio, para a mesma pessoa acolhida;

### **3 - DA HABILITAÇÃO:**

**3.1** - As entidades interessadas em participar da presente CHAMADA PÚBLICA terão até 31/12/2023 para entregar na Secretaria Municipal de Saúde de Lages/SC, no setor de Controle e Avaliação, a seguinte documentação:

- a) Ofício de solicitação formal da entidade interessada listando todos os documentos entregues;

- b) Nome da entidade, endereço, telefone, e-mail, dados bancários (informar banco, agência, número de conta corrente);
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial, e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da eleição da diretoria em exercício;
- e) Declaração dos sócios administradores, diretores e responsáveis legais que não ocupam cargo ou função de qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito municipal, estadual de Santa Catarina ou federal, devendo ser uma declaração individual de cada um;
- f) Dados pessoais do responsável legal da pessoa jurídica, o qual assinará o contrato (nome completo, estado civil, profissão/cargo, documentação de identificação, R.G. e CPF ou CNH, cópia do documento, e-mail, logradouro completo);
- g) Dados pessoais do responsável técnico (nome completo, estado civil, profissão/cargo, documentação de identificação, R.G. e CPF ou CNH, cópia do documento, e-mail, logradouro completo), cópia do diploma, certificado de especialidade e carteira de inscrição no conselho devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;
- h) Certificado de filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);
- i) Prova de Regularidade (Certidão Negativa) com a Fazenda Pública Federal;
- j) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- k) Prova de Regularidade (Certidão Negativa) com a Fazenda Pública Estadual;
- l) Prova de Regularidade (Certidão Negativa) com a Fazenda Pública Municipal;
- m) Prova de Prova de Regularidade (Certidão Negativa) com a Justiça do Trabalho;
- n) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal ou outro documento comprovando a sua regularidade, atualizado;

- o) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual, atualizado;
- p) Inscrição da pessoa jurídica no respectivo conselho e certificado de regularidade funcional;
- q) Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);
- r) Apresentação da ficha cadastral conforme modelo **Anexo I**;
- s) Relação com a quantidade e especificação dos materiais, mobiliários e equipamentos disponíveis relacionados diretamente aos serviços contratados (listagem e descrição dos equipamentos disponibilizados para realização do objeto);
- t) Relação nominal dos recursos humanos disponíveis – discriminar e quantificar por categoria funcional (profissionais de nível superior e técnico deverão apresentar Certificado de Habilitação reconhecido pelo Conselho de Classe), demais profissionais do estabelecimento a comprovação deverá ser através de cópia da relação do CNES;
- u) Declaração de horários disponíveis aos SUS;
- v) Declaração que as informações são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações;
- w) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizada;

Caso a interessada esteja isenta de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

**3.2** - Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou, cópia simples com vistas dos originais, sendo autenticada por funcionário do setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Lages/SC até às 18h:00min do último dia do prazo deste

edital. Os documentos emitidos via Internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, sujeito a verificação pela Internet quando possuir QR CODE ou chave de verificação;

**3.3** - Os documentos deverão estar dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente, encadernados e rubricados;

**3.4** - O Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC analisará e avaliará a documentação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação, que deverá ser entregue no setor supramencionado;

**3.5** - A Pessoa Jurídica (PJ) ou entidades de filantropia que não atenderem as referidas exigências requeridas neste Edital serão preliminarmente desconsideradas e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentarem recurso a contar da data da notificação. E em igual prazo de 05 (cinco) dias úteis o setor de Controle e Avaliação da Secretaria da Saúde de Lages-SC emitirá parecer.

**3.6** - Após transcorrido os prazos recursais a Secretaria da Saúde de Lages-SC poderá celebrar contrato de prestação de serviços, com todas as Pessoas Jurídicas (PJ) ou entidades de filantropia consideradas habilitadas, mediante inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, dando preferência às entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

**3.7** - Além da documentação constante no item 3, 3.1, o estabelecimento será vistoriado, em conjunto, pela equipe técnica da Vigilância Sanitária, da Gerência do setor de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde Municipal e Gerência Municipal de Saúde Mental;

**3.8** - A Equipe da Gerência do setor de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde, juntamente com a Gerência de Saúde Mental analisará e avaliará a

documentação e realizará vistoria para confirmar a capacidade técnica e de instalação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da documentação;

**3.9** - A Secretaria Municipal de Saúde de Lages/SC não se obriga a contratar todos os estabelecimentos habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda reprimida do município;

**3.10** - Os estabelecimentos habilitados e pré-qualificados serão contratados conforme disponibilidade orçamentária-financeira da Secretaria Municipal da Saúde;

**3.11** - Para celebração do contrato, o estabelecimento deverá encontrar-se nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação;

**3.12** - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Chamada Pública poderão ser obtidos junto ao setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Lages/SC no número (49) 3251-7645 ou no e-mail [contratos@saudelages.scv.gov.br](mailto:contratos@saudelages.scv.gov.br).

#### **4 - DA REMUNERAÇÃO**

**4.1** Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, desde que haja paciente acolhido, pelo período em que o mesmo necessitar de tratamento, devidamente atestado pelo médico responsável, serão os seguintes:

a) **Acolhimento de longa permanência para pessoas portadoras de transtornos mentais graves e persistentes:**

<b>Adulto (feminino/masculino)</b>	<b>R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos) reais/mês por paciente acolhido</b>
------------------------------------	--



**4.2** As entidades deverão apresentar na ficha cadastral **Anexo I**, descrição e quantidade de acolhimentos que irá prestar;

**4.3** Os valores serão pagos pela prestação dos serviços, desde que, haja paciente acolhido;

**4.4** EM CASO DO PACIENTE ACOLHIDO POSSUIR QUALQUER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, A CONTRATANTE SE RESERVA O DIREITO DE ABATER O VALOR LÍQUIDO DO BENEFÍCIO DO CUSTO TOTAL DO ACOLHIMENTO MENSAL.

**4.5** A entidade deverá encaminhar até 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório físico para o setor de Controle e Avaliação, para o devido processamento, conferência e autorização do pagamento;

**4.6** Após a devida conferência, será encaminhado para a Diretoria Administrativa até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório para pagamento dos procedimentos aprovados;

**4.7** O prazo para pagamento será até o dia 10 do mês subsequente ao da apresentação.

## **5 - DAS FONTES DE FINANCIAMENTO**

Os procedimentos constantes da referida CHAMADA PÚBLICA serão custeados com recursos oriundos dos repasses do Fundo Nacional de Saúde do Bloco MAC, podendo serem complementados com recursos próprios do Tesouro Municipal.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

- 6.1** - Prestar atendimento com equipe multiprofissional (médico clínico e psiquiatra, dentista, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, e demais necessários), durante o período da contratação;
- 6.2** - Oferecer ao paciente no período do acolhimento, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), ficando determinado o prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses para o acolhimento de longa permanência;
- 6.3** - Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde de Lages/SC, a relação dos pacientes acolhidos, acompanhada da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo seu representante legal;
- 6.4** - Fica expressamente proibida de transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução dos serviços contratados, exceto com a expressa concordância da Secretaria Municipal de Saúde de Lages/SC;
- 6.5** - Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação;
- 6.6** - Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade, bem como, as novas exigências que venham a ser criadas por estas;
- 6.7** - Atender as determinações da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC, devendo transmitir por escrito quando for tratado de assuntos que ofereçam questionamentos quanto à execução do cumprimento das obrigações;
- 6.8** - Cumprir fidedignamente as condições enunciadas na contratação e de modo que os serviços contratados sejam fornecidos nas quantidades e especificações

requeridas pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC, de acordo com a necessidade;

**6.9** - Assumir exclusivamente a responsabilidade pela reparação de danos e prejuízos, materiais ou pessoais, eventualmente, causados pelo paciente no seu estabelecimento e/ou de terceiros;

**6.10** - Assumir exclusivamente a responsabilidade de fornecer ao paciente, bens de higiene, uso pessoal, vestuário e outras despesas não relacionadas no presente Edital;

**6.11** - Assumir exclusivamente a responsabilidade em custear os medicamentos oriundos do tratamento ou não, acompanhamentos médicos clínicos e psiquiátricos, oriundos do tratamento ou não, bem como, acompanhamentos com dentista, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, etc, oriundos do tratamento ou não;

**6.12** - Assumir exclusivamente a responsabilidade pelo custeio de exames médicos, oriundos do tratamento ou não, bem como, pelo custeio da aquisição de fraldas geriátricas aos pacientes que eventualmente necessitarem;

**6.13** - Comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos de atuação;

## **7- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

**7.1** - Efetuar o pagamento do estabelecimento CREDENCIADO, nos termos do presente Edital;

**7.2** - Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados;

**7.3** - Prestar informações necessárias, com clareza, ao CREDENCIADO para

execução dos serviços;

**7.4** - Periodicamente vistoriar as instalações do CREDENCIADO, com o fim de verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do CONTRATO;

**7.5** - Designar servidor capacitado da Secretaria Municipal da Saúde para supervisionar, fiscalizar a execução dos serviços prestados aos pacientes acolhidos.

## **8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Eventuais omissões no presente certame serão avaliadas/definidas pela equipe técnica do Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC.

**8.2** - O presente edital de Chamada Publica encontra-se publicado no site [saudelages.sc.gov.br](http://saudelages.sc.gov.br).

Lages/SC, 22 de agosto de 2023.

**CLAITON CAMARGO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde